ACÓRDÃO Nº 231/2026 - PLENO

PROCESSO TC/014456/2025
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO REFERENTE AO TC/001410/2025 - ACÓRDÃO N.º 401/2025 - 2º CÂMARA
UNIDADE GESTORA: ETIPI - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RECORRENTE: ELLEN GERA DE BRITO MOURA, PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ – ETIPI
ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA, OAB/PI Nº 8.754 (PROC. PEÇA 2)
RELATORA: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 11/05/2026 a 15/05/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. CHAMAMENTO PÚBLICO. PMI. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão nº 401/2025 – 2ª Câmara (Processo TC/001410/2025), que julgou parcialmente procedente Denúncia relacionada ao Chamamento Público nº 011/2024, instaurado para fins de parceria estratégica por oportunidade de negócio.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) saber se o Recurso de Reconsideração preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 423 a 427 do RITCE/PI; (ii) saber se os argumentos recursais afastam as irregularidades reconhecidas no Acórdão nº 401/2025 – 2ª Câmara; (iii) saber se a suspensão ou eventual extinção do Chamamento Público nº 011/2024 configura perda do objeto da Denúncia originária.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O Recurso de Reconsideração deve ser conhecido, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade, especialmente cabimento, legitimidade e tempestividade, nos termos dos arts. 152 e 153 da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c arts. 423 a 427 da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

4. A suspensão ou eventual cancelamento do Chamamento Público nº 011/2024, em cumprimento ao Acórdão nº 401/2025 – 2ª Câmara ou por decisão

administrativa posterior, não configura perda do objeto da Denúncia originária.
5. A determinação de publicidade constante do Acórdão recorrido não alcança informações ou documentos legalmente submetidos a sigilo, permanecendo resguardadas as hipóteses previstas na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.303/2016.
6. O recorrente não trouxe elementos novos ou argumentos juridicamente suficientes para alterar o julgamento de mérito da Denúncia nem para excluir as deliberações exaradas no Acórdão recorrido.

IV. DISPOSITIVO
7. Conhecimento. Improvimento. Manutenção integral do Acórdão Recorrido.

Normativo relevante citado: Lei Estadual nº 5.888/2009, arts. 152 e 153; Resolução TCE/PI nº 13/2011, arts. 423 a 427; Lei nº 13.303/2016, arts. 28, § 3º, II, 39, III, 51, 85 e 86; Lei nº 12.527/2011, arts. 7º, § 1º, 7º, VI, 8º, §§ 1º e 2º, e 22; Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2026.

Sumário: Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da ETIPI – Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí. Denúncia. Exercício de 2024. Conhecimento. Improvimento. Em concordância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando petição recursal, (peça 01), despacho de admissibilidade (peça 8), relatório de recurso (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), o voto da Relatora (peça 18), e o que mais o processo consta, decidiu o Pleno Virtual, **por unanimidade**, em **consonância** com o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), pelo **Conhecimento do Recurso** de Reconsideração, por compreender satisfeitos os requisitos de sua admissibilidade definidos nos arts. 152 e 153, da Lei nº. 5.888/09, c/c os arts. 423 a 427 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e no **mérito**, pelo **improvimento do recurso**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 401/2025 – 2ª Câmara (TC/001410/2025) em todos os seus termos.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Ausente(s): Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria n° 253/2025 – Férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em 15 de maio de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 21 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*00.556-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	20/05/2026 11:48:38

Protocolo: 014456/2025
Código de verificação: BF6AFB06-EED1-4EEA-A2A3-24DFAEFE2EFE
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 17/11/2026 02:15